

RESOLUÇÃO DA REITORIA Nº 020/2019

Regulamenta o Regime de Prestações de Atividades Alternativas à Aplicação de Verificações de Aprendizagens e à Frequência de Acadêmicos POR MOTIVO DE LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA RELIGIOSA.

O Reitor do Centro Universitário Sant'Anna – UNISANT'ANNA, prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12 e inciso XIX de seu estatuto e com base no disposto na LEI Nº 13.796, DE 3 DE JANEIRO DE 2019, que altera A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, bem como previsto no artigo 91 do Regimento Interno do UNISANT'ANNA, **ad referendum** do Conselho Universitário – CONSU, **RESOLVE:**

CAPITULO I DO DIREITO

Art. 1º - Tendo em vista o disposto na LEI Nº 13.796, DE 3 DE JANEIRO DE 2019, que altera A LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, nas quais fica assegurado ao acadêmico, no exercício de liberdade de consciência e de crença religiosa, o direito de ausentar-se de verificações de aprendizagens ou aulas marcadas em dia que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Art. 2º - O direito, definido no Art. 1º, somente será assegurado se a Instituição for comunicada mediante prévio requerimento nos seguintes termos:

- I - no ato da matrícula do respectivo semestre;
- II - até 15 (quinze) dias após o início das aulas, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único - o requerimento protocolado fora dos termos e prazos estipulados nos incisos I e II do Art. 2º, desta Resolução, e do art.7º - A da LEI Nº 13.796, DE 3 DE JANEIRO DE 2019 serão, automaticamente, indeferidos.

CAPITULO II

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR O REGIME DE PRESTAÇÕES DE ATIVIDADES ALTERNATIVAS

Art. 3º - O Regime de Prestações de Atividades Alternativas à aplicação de provas e à frequência de acadêmicos deve ser requerido pelo acadêmico ou pelo seu procurador nos termos do Art. 2º desta resolução e das seguintes orientações:

§ 1º o requerimento deverá ser protocolado na Central de Relacionamento ao Aluno, na Unidade Acadêmica em que estuda;

§ 2º o requerimento será encaminhado a Coordenação do Curso, no qual o acadêmico se encontra matriculado.

§ 3º o requerimento deve conter, no mínimo, as seguintes informações do acadêmico:

- Nome completo; motivação; CPF; Curso; Turno; Telefones residencial e celular; Endereço de Correio eletrônico e data do requerimento.

Art. 4º - A Coordenação do Curso terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar a respeito do requerimento, emitindo parecer.

Art. 5º - Deferido o requerimento, a Coordenação do Curso irá encaminhá-lo aos Professores envolvidos, que terão até 5 (cinco) dias para devolverem, à Coordenação do Curso, o documento com as atividades e datas a serem desenvolvidas pelo requerente, conforme a legislação em tela. Esse documento será encaminhado ao registro acadêmico, que dará ciência ao aluno do parecer e atividades relacionadas.

Parágrafo único - Em caso de parecer negativo, a Coordenação do Curso encaminhará o documento, com a devida fundamentação, ao Registro Acadêmico, que providenciará a ciência ao acadêmico e arquivo. Recuso poderá ser feito à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, de forma

documentada, no prazo de 02 (dois) dias da ciência pelo acadêmico, na Central de Relacionamento ao Aluno.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES ALTERNATIVAS

Art. 6º - Caberá, a critério da Instituição e sem custos para o acadêmico, e conforme o plano de aula do dia de ausência, as seguintes **Prestações de Atividades Alternativas**:

- I. Prova Teórica;
- II. Prova Prática;
- III. Prova oral e com registro das respostas;
- IV. Trabalhos;
- V. Seminários;
- VI. Outras formas de avaliações amplamente conhecidas pela comunidade acadêmica.

Parágrafo Único - As atividades serão em datas alternadas, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado, com sua anuência expressa.

Art. 7º - As atividades elaboradas pelos professores devem ser compatíveis com as condições físicas e mentais do aluno.

Art. 8º - As atividades elaboradas deverão conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios e de outras atividades.

Art. 9º - É responsabilidade do professor, além da elaboração das atividades para o acadêmico, as seguintes atribuições:

- I - promover o acompanhamento das atividades elaboradas, disponibilizando meios para contato com o acadêmico;
- II - acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico;
- III - avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias consonantes com o sistema de verificação de aprendizagem da IES;

IV - Lançar no diário de classe a frequência e a nota do acadêmico, referentes às atividades.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 - No caso do acadêmico estar matriculado em Estágio Curricular Supervisionado ou disciplina com conteúdo prático, deverá ser estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática, do estágio ou da disciplina, com anuência do acadêmico.

Art. 11 - Cabe ao aluno, manter-se em contato com o Professor ou Coordenação do Curso para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu plano de estudos estabelecidas no Regime de Prestações de Atividades Alternativas.

Art. 12 - O cumprimento das atividades alternativas indicadas pela IES substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive a ausência do aluno em sala de aula.

Art.13 – Fica revogada a Resolução da Reitoria nº026 de 09 de março de 2018.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados pela Reitoria.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

Centro Universitário Sant'anna
UNISANTANNA
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Reitor